

02-12-88 P. 9  
CB

# Justiça Militar já não pode mais julgar civis

O Tribunal Federal de Recursos-TFR decidiu ontem, por unanimidade, que é competência da Justiça Federal de Santa Catarina e não da Justiça Militar, o julgamento dos operários Oswaldo Rodrigues e Alvacir Pereira, de Camboriú, por crime contra o patrimônio público. A decisão foi tomada interpretando a nova Constituição, que retira da alçada da Justiça Militar esse tipo de julgamento, cabendo a ela, tão somente, julgar militares que cometeram crimes militares.

Oswaldo e Alvacir serão julgados por dano ao patrimônio público. Em 28 de se-

tembro de 1981 quando voltavam de um baile invadiram a escola estadual Santa Luzia, rasgaram e queimaram cadernos, defecaram nas carteiras e utilizaram como papel higiênico a Bandeira Nacional que estava hasteada a um canto da sala. Por voto do ministro Milton Pereira, juiz Federal do Paraná, que substitui no TFR o ministro Sebastião Reis, a Constituição em vigor afasta em definitivo a competência da Justiça Militar no julgamento de civis em crimes políticos. O caso agora está na mão da Justiça Federal do Estado onde o crime foi praticado.

Para o TFR, em decisão unânime, a nova Constituição acabou com a figura jurídica do crime de ultraje à Bandeira Nacional, mas o TFR não poderia criar no âmbito do processo decidido ontem, um conflito de competência entre a Justiça comum estadual de Camboriú e a Circunscrição Judiciária Militar de Curitiba, sobre quem seria o juízo competente para julgar os dois operários, manifestar seu entendimento sobre a não-existência do crime, de vez que tal exame de mérito é privativo do Juiz Federal a que foi submetido o processo para jul-

gamento, no Estado de Santa Catarina, sob pena de suprimir uma instância e invadir atribuição cominada ao Juiz de primeiro grau.

Por isso, afastando a possibilidade de o julgamento vir a ser efetuado perante a Circunscrição Judiciária Militar de Curitiba, o TFR fixou a competência da Justiça Federal do Estado, a quem caberá, afastando o julgamento pelo crime de ultraje à Bandeira Nacional, julgar os dois operários pelo crime remanescente, de danos materiais causados ao patrimônio público, pela destruição do material escolar.